



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 004/2024-SEAD/GECC
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – SEAD/GECC
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 202100005019301
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de junho de dois mil e e vinte quatro, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Alan Farias Tavares, brasileiro, portador do RG nº XXX0400 - DF, inscrito no CPF nº 698.XXX.XXX-15, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023-SEAD/GECC, (tipo menor preço por item)** e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para **eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática diversos, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda.**

Fornecedores Registrados:

ITEM	EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ
3 e 18	Agem Tecnologia Distribuidora LTDA	Rua Vitoria Regia,1682 SLJ – Jardim Asteca – Vila Velha – ES CEP 29.104-485	09.022.398/0001-31
4 e 19	Braslync Comercio Eletrônico LTDA	Rua Gerânio, 16 – Jardim Colorado – Vila Velha -ES CEP 29.104-597	35.858.504/0001-21
14, 15, 20, 21, 26, 30, 31, 32, 33 e 39	Vic Distribuidora e Serviços	Rua Planaltina, Nr 840, Qd D Lt 6 Setor Industrial Moca Goiânia Go CEP 74420-200	45.282.447/0001-39
11	Gdai Indústria & Comercio Eletrônico EIRELI	Rua Dr Hugo Fortes Nº 1169, Bairro Parque Industrial Lagoinha Ribeirão Preto CEP 14.095-260	32.084.616/0001-84
12, 23, 36, 37, 38 e 40	WD Distribuidora LTDA	Rua Engenheiro Portela 1048, Sala 4 Setor Central Anápolis GO CEP 75.023-085	21.832.151/0001-86
13 e 49	Elétrica Cidade	Avenida dos Pirineus Nº 437, Qd. 29, Lt. 17A - Bairro Rodoviário - Goiânia CEP 74.430-140	29.714.907/0001-02
17	A Embaixadora Comercial	Rua CM-14 Res. Salinas Tr. Búzios Ap. 1008 St. Candida de Moraes, Goiânia Goiás CEP 74.463-280	48.763.091/0001-43
28, 29, 45 e 46	DI Comércio e Serviços LTDA	Av Carmindo de Campos 856 Jd Petropolis, Cuiabá/MT	00.551.775/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática diversos, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023** e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

Parágrafo 2º – As aquisições dos equipamentos objeto desta Ata devem seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202100005019301 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TIPO DE DISPUTA	
1	Mouse óptico USB (sem ser mini mouse)	70781	unid.	4.280			Disputa Geral	Fracassado
2	Mouse óptico USB (sem ser mini mouse)	70781	unid.	1.426			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado
3	Câmera de Vídeo Webcam - 1080p (Full HD)	52221	unid.	5.109	187,00	955.383,00	Disputa Geral	
4	Câmera de Vídeo Webcam - 1080p (Full HD)	52221	unid.	1.703	198,00	337.194,00	Cota reservada - ME/EPP	
5	Estabilizador - 1000VA	55680	unid.	4.542			Disputa Geral	Fracassado
6	Estabilizador - 1000VA	55680	unid.	1.514			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado

7	Pen drive - 32 GB	25828	unid.	2.374			Disputa Geral	Desistência Fornecedor
8	Pen drive - 32 GB	25828	unid.	791			Cota reservada - ME/EPP	Desistência Fornecedor
9	Teclado	39139	unid.	3.822			Disputa Geral	Fracassado
10	Teclado	39139	unid.	1.274			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado
11	Kit Teclado e Mouse USB sem fio (sem ser mini mouse)	53533	unid.	1.691	119,90	202.750,90	Disputa Geral	
12	Kit Teclado e Mouse USB sem fio (sem ser mini mouse)	53533	unid.	563	150,00	84.450,00	Cota reservada para ME/EPP	
13	Cabo Y RGB para Monitor VGA	85781	unid.	425	24,45	10.391,25	Participação Exclusiva - ME/EPP	
14	Adaptador Display Port para VGA	72743	unid.	1.500	30,52	45.780,00	Participação Exclusiva - ME/EPP	
15	Bateria Lítio CR-2032 (3 V)	64827	Pacote c/ 5 unidades	2.185	6,95	15.185,75	Participação Exclusiva - ME/EPP	
16	HD externo 1TB	76139	unid.	1.560			Disputa Geral	Desistência Fornecedor
17	HD externo 1TB	76139	unid.	519	350,50	181.909,50	Cota reservada para ME/EPP	
18	Headset (Fone de ouvido)	82723	unid.	6.488	171,97	1.115.741,36	Disputa Geral	
19	Headset (Fone de ouvido)	82723	unid.	2.163	171,97	371.971,11	Cota reservada para ME/EPP	
20	Conector de Compressão RF para Cabo Coaxial RG6	83452	unid.	125	3,99	498,75	Participação Exclusiva - ME/EPP	
21	Conector Emenda Coaxial Fêmea/Fêmea para Cabo Coaxial RG6	83478	unid.	120	2,06	247,20	Participação Exclusiva - ME/EPP	
22	Conector RJ45 5e Macho	25799	unid.	41.400			Participação Exclusiva - ME/EPP	Fracassado
23	Conector RJ45 Cat6 Macho	25955	unid.	22.660	1,19	26.965,40	Participação Exclusiva - ME/EPP	
24	Conector RJ45 Cat5e Fêmea	25829	unid.	13.537			Disputa Geral	Fracassado
25	Conector RJ45 Cat5e Fêmea	25829	unid.	4.513			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado
26	Conector RJ45 Cat6 Fêmea	84799	unid.	9.855	11,00	108.405,00	Disputa Geral	
27	Conector RJ45 Cat6 Fêmea	84799	unid.	3.285			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado
28	Patch Cord Cat6 – 1,5m	78678	unid. c/ 1,5m	6.555	23,53	154.239,15	Disputa Geral	
29	Patch Cord Cat6 – 1,5m	78678	unid. c/ 1,5m	2.185	23,53	51.413,05	Cota reservada - ME/EPP	
30	Patch Cord Cat6 – 2,5m	78678	unid. c/ 2,5m	8.812	31,96	281.631,52	Disputa Geral	
31	Patch Cord Cat6 – 2,5m	78678	unid. c/ 2,5m	2.938	31,96	93.898,48	Cota reservada - ME/EPP	
32	Patch Cord Cat6 – 3,0m	78678	unid. c/ 3,0m	4.995	39,00	194.805,00	Disputa Geral	
33	Patch Cord Cat6 – 3,0m	78678	unid. c/ 3,0m	1.665	39,00	64.935,00	Cota reservada - ME/EPP	
34	Patch Cord Cat6 – 5,0m	78678	unid. c/ 5,0m	1.303			Participação Exclusiva - ME/EPP	Fracassado
35	Patch Cord Cat6 – 10,0m	78678	unid. c/ 10,00m	696			Participação Exclusiva - ME/EPP	Fracassado
36	Fita para Rotulador Eletrônico - 12mm Preto sobre Amarelo	83457	unid.	130	59,00	7.670,00	Participação Exclusiva - ME/EPP	
37	Fita para Rotulador Eletrônico - 12mm Preto sobre Branco	83457	unid.	448	78,80	35.302,40	Participação Exclusiva - ME/EPP	
38	Fita para Rotulador Eletrônico - 24mm Preto sobre Amarelo	52053	unid.	46	159,00	7.314,00	Participação Exclusiva - ME/EPP	
39	Fita para Rotulador Eletrônico - 24mm Preto sobre Branco	52053	unid.	151	65,00	9.815,00	Participação Exclusiva - ME/EPP	
40	Fita para Rotulador Eletrônico - 24mm Preto sobre Transparente	52053	unid.	41	109,00	4.469,00	Participação Exclusiva - ME/EPP	
41	Cabo de Rede F/Utp Cat5e Blindado	83459	unid. (Bobina c/ 305m)	615			Disputa Geral	Fracassado
42	Cabo de Rede F/Utp Cat5e Blindado	83459	unid. (Bobina c/ 305m)	204			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado
43	Cabo de Rede F/Utp Cat6 Blindado	83460	unid. (Bobina c/ 305m)	618			Disputa Geral	Fracassado
44	Cabo de Rede F/Utp Cat6 Blindado	83460	unid.(Bobina c/ 305m)	205			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado
45	Patch Panel Cat6 - 24 portas	33558	unid.	436	840,00	366.240,00	Disputa Geral	
46	Patch Panel Cat6 - 24 portas	33558	unid.	145	840,00	121.800,00	Cota reservada - ME/EPP	
47	Régua de Tomadas para Rack de Servidor	58457	unid.	690			Disputa Geral	Fracassado
48	Régua de Tomadas para Rack de Servidor	58457	unid.	229			Cota reservada - ME/EPP	Fracassado
49	Protetor de Cabo	83461	Pacote com 100 unidades	487	43,50	21.184,50	Participação Exclusiva - ME/EPP	
TOTAL						4.871.590,32		

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões de quantitativos:

TEM	ÓRGÃOS PARTÍCIPE	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL / TP ORIGINAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
1	ABC	000038052375	ASSFI - 05940 / 000038004461	300	20	20	40	200	50	0	10	250	10	30	0	0	500	1600	500	500	20	400	200	100	50	12	15	0	0	0	2	3	0	50	0

2	AGR	000037788889	GERAD-18142/000037082464	70	50	50	50	50	10	0	10	100	5	40	20	20	0	150	0	150	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	2	5	4	100	
3	AGRODEFESA	000037788931	GT - 18439 / 000036685563	464	190	195	15	464	200	50	74	70	5	190	0	0	0	300	300	300	300	300	300	100	100	30	30	30	30	30	3	3	10	10	30
4	CASA CIVIL	000037788953	GTIL - 14330 / 000036859198	50	20	0	0	20	10	20	20	4	3	10	0	0	200	0	200	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	
5	CBM	000037788990	CAL - 06502 / 000037022485	60	30	10	60	60	60	0	10	50	30	30	0	0	5000	100	1000	100	50	50	100	50	50	20	20	0	0	0	20	10	20	10	0
6	CGE	000038052504	GETEC - 18153 / 000037404691	30	0	20	0	30	10	0	20	0	0	20	0	0	0	100	0	100	0	0	30	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	DETRAN	000038104019	GETI - 12042 / 000037800276	300	100	100	50	200	10	30	100	50	30	40	0	0	1000	1000	1000	1000	500	500	300	200	50	20	30	0	0	0	20	20	20	20	20
8	DGAP	000037789034	GETIC - 16463 / 000036630272	50	150	600	10	50	2	0	150	10	0	150	0	0	1000	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	120	10
9	DGPC	000037789041	DSTI - GGF - DGPC-15479 / 000037045730	360	80	500	10	360	0	0	60	60	120	200	0	0	2400	600	2400	600	0	600	0	0	0	12	12	0	0	0	60	12	36	36	0
10	DPE	000037789048	DTI - 16494 / 000037002612	0	65	100	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	1	9	9	0
11	ECONOMIA	000037789080	GESER - 15974 / 000037789562	150	300	250	35	0	5	0	150	150	12	150	0	0	500	100	300	300	300	300	50	20	5	0	20	0	0	0	20	20	10	50	0
12	EMATER	000037789071	GETI - 18183 / 000036590781	30	100	200	64	30	70	0	0	10	10	100	0	0	100	100	50	50	100	0	100	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4	1	
13	FAPEG	000037789107	GEALSL - 14518 / 000036650680	30	50	0	10	30	7	0	5	2	3	10	0	0	0	250	200	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	2	0	
14	GOIÁS TURISMO	000037789142	SUPTI - 12098 / 000037718213	50	30	30	50	50	20	50	50	10	5	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	10	0	
15	GOIASPREV	000037789088	GTRS - 11685 / 000036665037	0	35	50	0	0	0	0	0	10	0	35	0	0	0	400	0	0	20	20	20	20	20	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0
16	GOINFRA	000037789144	GI - GETIN - 06111 / 000036827096	300	300	20	50	300	100	0	0	250	30	350	0	0	4000	4000	4000	4000	600	600	600	0	0	0	0	0	0	0	200	100	60	60	40
17	IPASGO	000037789153	DGI - 06146 / 000037114599	200	60	300	20	200	50	20	20	160	20	250	0	0	0	1000	0	250	300	200	100	50	50	0	20	0	20	0	2	10	0	10	0
18	JUCEG	000037789162	GETI - 12517 / 000037407487	0	30	30	5	0	10	0	0	30	5	50	0	0	50	50	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	PGE	000037789172	GETI - 05489 / 000036692018	0	200	0	230	0	0	0	0	5	5	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	
20	PM	000037789201	DTIC-CALTI-16036 / 000037141857	300	100	500	1000	300	300	100	100	100	500	200	100	100	300	300	300	300	50	50	50	50	50	0	0	0	0	0	50	50	100	100	50
21	PROCON	45094228	TI-PROCON - 16412 / 000037548931	30	4	0	15	30	0	0	20	30	0	10	0	0	0	0	30	30	0	10	15	15	10	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
22	SEAD	000037789214	GTI - 18231 / 000036920683	300	120	300	5	300	0	0	10	60	5	120	0	0	0	1000	0	1000	1000	1000	0	0	0	0	20	0	0	0	0	100	60	20	10
23	SEAPA	000037789217	GET - 18238 / 000037090980	40	20	40	0	40	10	0	20	10	2	20	0	0	0	0	0	40	100	0	50	10	10	0	5	0	0	0	0	3	10	4	0
24	SECAMI	000037789192	SECAMI-AP - 09350 / 000037173869	30	10	40	60	30	0	10	10	10	10	20	0	0	50	50	50	50	20	20	20	0	0	0	0	0	0	2	4	10	1		
25	SECOM	000037789239	GERCG - 18241 / 000036907099	0	20	20	0	0	0	20	0	5	0	0	0	0	0	200	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	
26	SECULT	000037789259	GETI - 18252 / 000037679430	30	20	52	10	30	10	0	0	20	5	20	0	0	500	100	20	10	20	30	20	15	10	0	0	0	0	2	1	2	15	0	
27	SEDI	000037789269	GESER - 17712 / 000036670907	0	50	20	6	0	6	0	0	10	5	120	0	0	500	500	500	500	200	200	0	0	0	0	20	0	0	0	5	8	20	20	0

28	SEDS	000038052582	GEPGTI - 14417 / 000037755073	0	50	100	10	0	10	0	0	20	10	50	0	0	1000	0	200	35	200	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10	0	0	0	2
29	SEDUC	000037789287	GESRCD - 12035 / 000037555054	40	0	0	120	20	80	0	10	500	80	800	0	0	20000	8000	5000	2000	1000	1000	200	500	200	20	50	5	30	0	300	400	150	80	200
30	SEEL	000037789317	DIE - 16504 / 000037324045	60	30	8	10	60	2	15	15	12	3	30	0	0	1000	100	0	600	50	0	50	30	0	5	5	0	0	0	2	1	20	6	4
31	SEGOV	000037789338	GGPTI - 06409 / 000036819358	30	12	35	0	30	2	0	5	5	2	12	0	0	0	120	0	35	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
32	SEMAD	000037789362	GETEC - 12014 / 000036901553	150	20	0	30	10	15	0	0	2	5	50	0	0	100	0	200	200	50	100	50	30	15	0	5	0	5	0	2	5	5	3	0
33	SER	000037789371	GEACG - 19231 / 000037082681	100	50	200	30	100	35	10	30	25	15	50	5	0	1000	500	500	150	300	300	0	0	0	0	20	0	0	0	40	25	5	3	4
34	SES	000037789386	GETEC - 02611 / 000036710897	100	250	100	60	100	90	100	500	0	37	300	0	0	1000	500	200	100	200	600	20	20	20	0	20	0	0	0	2	1	10	55	2
35	SGG	000038167315	GTI - 18421 / 000038111799	50	100	50	30	0	10	0	50	10	10	50	0	0	500	500	500	500	200	100	200	30	0	0	0	0	0	0	3	3	0	2	10
36	SIC	000038052650	GETI - 17642 / 000037680780	0	3	0	15	0	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0	0	0	250	75	10	5	1	1	1	1	1	1	0	2	0	0	0
37	SSP	000037789391	GIN - 18398 / 000037056250	200	10	100	20	200	0	0	50	25	10	0	0	0	200	40	200	40	30	30	30	30	30	10	10	10	10	10	10	5	10	200	3
38	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	45123362	000024465672	1000	4000	2000	1000	1000	1000	0	0	80	1000	4500	0	0	500	1000	0	0	3000	5000	4000	0	0	0	100	0	50	0	0	5	0	0	0
39	UEG	000037789397	GET - 06217 / 000036807575	800	130	10	30	800	20	0	0	40	80	130	0	0	0	0	200	0	50	0	0	0	20	0	20	0	0	0	60	0	5	0	0
40	VICE GOVERNADORIA	000038052725	GECAA - 06206 /000036646701	2	3	6	15	2	50	0	1	0	3	10	0	0	0	0	0	0	0	10	10	3	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
	TOTAL			5706	6812	6056	3165	5096	2254	425	1500	2185	2079	8651	125	120	41400	22660	18050	13140	8740	11750	6660	1303	696	130	448	46	151	41	819	823	581	919	487

Sendo:

- 1 - **MOUSE** óptico USB (sem ser mini mouse) - Unidade;
- 2 - **CÂMERA DE VÍDEO** Webcam - 1080p (Full HD) - Unidade;
- 3 - **ESTABILIZADOR** - 1000VA - Unidade;
- 4 - **PEN DRIVE** - 32 GB - Unidade;
- 5 - **TECLADO** - Unidade;
- 6 - **KIT TECLADO E MOUSE** USB sem fio (sem ser mini mouse) - Unidade (kit);
- 7 - **CABO** Y RGB para Monitor VGA - Unidade;
- 8 - **ADAPTADOR** DisplayPort para VGA - Unidade;
- 9 - **BATERIA** Lítio CR-2032 (3 V) - Pacote com 5 Unidades;
- 10 - **HD** externo 1TB - Unidade;
- 11 - **HEADSET** (Fone de ouvido) - Unidade;
- 12 - **CONECTOR** de Compressão RF para Cabo Coaxial RG 6 - Unidade;
- 13 - **CONECTOR** Emenda Coaxial Fêmea/Fêmea para Cabo Coaxial - RG 6 - Unidade;
- 14 - **CONECTOR** RJ45 5e - Macho - Unidade;
- 15 - **CONECTOR** RJ-45 Cat6 Macho - Unidade;
- 16 - **CONECTOR** RJ-45 Cat5e Fêmea - Unidade;
- 17 - **CONECTOR** RJ-45 Cat6 Fêmea - Unidade;
- 18 - **PATCH CORD** Cat6 – 1,5 m - Unidade;
- 19 - **PATCH CORD** Cat6 – 2,5 m - Unidade;
- 20 - **PATCH CORD** Cat6 – 3,0 m - Unidade;
- 21 - **PATCH CORD** Cat6 – 5,0 m - Unidade;
- 22 - **PATCH CORD** Cat6 – 10,0 m - Unidade;
- 23 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 12 mm Preto sobre Amarelo - Unidade;

- 24 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 12 mm Preto sobre Branco - Unidade;
- 25 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 24 mm Preto sobre Amarelo - Unidade;
- 26 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 24 mm Preto sobre Branco - Unidade;
- 27 - **FITA PARA ROTULADOR** Eletrônico - 24 mm Preto sobre Transparente - Unidade;
- 28 - **CABO DE REDE** F/Utp Cat.5e Blindado - Unidade (Bobina 305 m);
- 29 - **CABO DE REDE** F/Utp Cat.6 Blindado - Unidade (Bobina 305 m);
- 30 - **PATCH PANEL** Cat6 – 24 portas - Unidade;
- 31 - **RÉGUA** de Tomadas para Rack de Servidor - Unidade;
- 32 - **PROTETOR DE CABO** - Pacote com 100 Unidades

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - O empenho somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, onde, o licitante vencedor deverá estar com o CRC HOMOLOGADO e REGULAR no CADFOR;

Parágrafo 2º - O Licitante vencedor é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo 3º - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao licitante vencedor em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor/fiscal do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo 4º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o licitante vencedor seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 5º - Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Parágrafo 6º - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

Parágrafo 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no **Anexo III** do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no **Anexo III** do edital.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 6º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 7º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **17.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Parágrafo 3º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- I - por decurso de prazo de vigência;
- II - quando não restarem fornecedores registrados;
- III - inexistência de saldo remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração, por meio da unidade Central de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 3º - Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

Parágrafo 4º - Comunicar, por escrito, ao gestor/fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo 5º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor/fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos produtos, nas condições pactuadas.

Parágrafo 6º - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo 7º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

Parágrafo 9º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo 10º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 11º - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

Parágrafo 12º - Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 13º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo 14º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

Parágrafo 15º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, se, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de Registro de Preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o Licitante vencedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

Parágrafo 5º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), observando as normas de regência desta, e, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros, renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo 2º - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretário de Estado da Administração
ALAN FARIAS TAVARES

Pelos **FORNECEDORES:**

Agem Tecnologia Distribuidora LTDA
Representante Legal

Braslync Comercio Eletrônico LTDA
Representante Legal

Vic Distribuidora e Serviços
Representante Legal

Gdai Indústria & Comercio Eletrônico EIRELI
Representante Legal

WD Distribuidora LTDA
Representante Legal

Elétrica Cidade
Representante Legal

A Embaixadora Comercial
Representante Legal

DI Comércio e Serviços LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GARCIA SILVA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE CAETANO DE PAULA CARNEIRO, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Maria Leite De Siqueira Almeida, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Gonçalves Pereira Dantas, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 28/06/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59913891** e o código CRC **D334A1FD**.



Referência: Processo nº 202100005019301

GERÊNCIA CENTRAL DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES
AVENIDA LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEN - RODOVIA BR - 153, S/N, .QD ÁREA, ÁREA 1 - Bairro VILA YATE - GOIANIA - GO - CEP 74620-030 - (62)3201-8739.



SEI 59913891